



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/068/2023

Congonhas, 31 de março de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.03.31
15:57:43 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 1175/2023
Data: 05/04/2023 - Horário: 11:42
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 39 / 2023.

Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Aos designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação, bem como aqueles indicados para compor Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, fica assegurado o pagamento de gratificação a ser paga mensalmente, junto com a remuneração, nos seguintes valores:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Agente de Contratação;

II – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos integrantes da Equipe de Apoio; e

III – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os integrantes de Comissão de Contratação.

§ 1º Os valores indicados nos incisos deste artigo serão corrigidos anualmente na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores da Administração Municipal Direta.

§ 2º A presente lei aplica-se aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 3º Havendo necessidade, devidamente justificada, poderá ser designado mais de um agente de contratação.

§ 4º Competirão aos agentes de contratação julgar as modalidades licitatórias, bem como os procedimentos auxiliares.

Art. 2º A Comissão de Contratação não será permanente, sendo nomeada em caráter especial apenas nos casos nos quais o objeto da licitação envolver bens ou serviços especiais.

§ 1º A gratificação de que trata o inciso IV, art. 1º desta lei será paga à Comissão de Contratação no período compreendido entre a publicação do edital e a homologação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 3º A nomeação dos Agentes de Contratação, recairá, exclusivamente sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§1º Excepcionalmente e, devidamente justificado, a nomeação do Agentes de Contratação poderá recair sobre servidor ocupante de cargo em comissão ou contratado nos termos da lei.

§ 2º Relativamente à aceitação do múnus, não havendo manifestação voluntária por parte de servidores ocupantes de cargos efetivos, a Administração publicará edital de chamamento, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos contado do dia seguinte à sua publicação, para possíveis interessados se manifestem sobre o interesse na nomeação como Agentes de Contratação, através de requerimento dirigido ao Secretário de Planejamento e Gestão.

§ 3º Somente serão considerados os requerimentos de servidores que tenham curso superior completo nas áreas de direito, administração pública ou economia ou, que comprovem, de forma inequívoca, experiência, qualificação e capacitação específica para atuar como Agentes de Contratação.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei não se incorpora à remuneração ou vencimento, tampouco terá caráter permanente ou servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de licitação, farão jus a gratificação prevista no artigo 1º. desta lei.

Art. 6º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º. da Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de março de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A aprovação do presente Projeto de Lei é de extrema importância, haja vista a entrada em vigor da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); e a transição da Lei 8.666/1993.

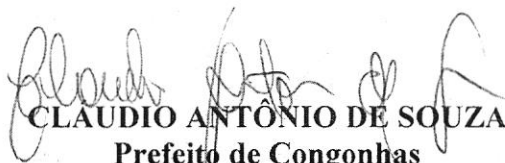
Os valores recebidos a título de gratificação aos servidores designados consideram as atribuições e responsabilidades trazidas para as funções dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Equipe de Contratação.

Considerando a importância urgência da constituição das Comissões e nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro, solicito de Vossas Excelências a aprovação no projeto na íntegra.

Certo da costumeira boa acolhida dispensada por esta Casa Legislativa aos projetos que são encaminhados, antecipamos os agradecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 31 de março de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao “Projeto de Lei que concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de agentes de contratação, bem como àqueles integrantes de equipe de apoio e comissão de contratação, em conformidade com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação”, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de março/2023. Para tal estimamos um valor de aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2023, sendo que nos anos de 2024 e 2025 tais valores estão estimados na planilha abaixo.


De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de 37,14% (Trinta e sete, vírgula quatorze por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2023	2024	2025
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	920.000.000,00	960.000.000,00	1.005.000.000,00
<i>Despesa com pessoal prevista com revisão geral e anual da remuneração (B)</i>	650.000,00	780.000,00	858.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,07%	0,08%	0,08%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de março de 2023.



Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de agentes de contratação, bem como àqueles integrantes de equipe de apoio e comissão de contratação, em conformidade com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de março de 2023.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão